



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01621/11

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 891 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Inexigibilidade: **04/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

2.03. Objetivo: **Aquisição do serviço de odorização do gás natural**

2.04. Contrato nº: **27/2010**

2.05. Contratada: **PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 182.538,67**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Inexigibilidade 04/2010 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB